**PROCESSO**: **n º** 2600-1540/2017

**INTERESSADO:** PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**DETALHES:** PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2600-1540/2017,** em 01 (um) volume com 249 (duzentos e quarenta e nove) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento por indenização dos serviços de segurança privada, nos períodos de 14/06/2017 a 13/07/2017, 14/07/2017 a 12/08/2017, e 13/08/2017 a 11/09/2017, adquiridos pela Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, e unidades vinculadas, através da empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME** (CNPJ 07.199.146/0001-57) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$283.886,16 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DA SOLICITAÇÃO** – Às fls. 02/04, consta a apresentação da solicitação de pagamento elaborada pela empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, alusiva ao pagamento por indenização, em virtude do trâmite do procedimento licitatório conforme Processo nº 2600-1027/2015, Edital de Pregão Eletrônico nº 10.130/2017, cujo andamento se efetiva através da AMGESP. Ressalte-se que foi anexada a planilha de custo à fl. 04.

**2 – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Às fls. 15 a 209, observa-se o Despacho S/N, datado de 05/12/2017, da lavra do Gerente Administrativo e fiscal do contrato (cláusula 8ª, item 8.6 do contrato à fl. 220), Thiago Lôbo, e do Superintendente Administrativo, Bartolomeu M. S. Júnior,atestando expressamente que o serviço foi prestado nos períodos supramencionados, pela empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME,** anexando a documentação inerente ao custo dos serviços, pago pela própria empresa em tela.

**3 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** NÃOforam constatadas as Certidões de Regularidade da Empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME,** em desconformidade com a Cláusula Quinta do Contrato, item 5.3.2 (fl. 213).

**4 - DO CONTRATO –** Às fls. 210 a 234, observa-se o Termo de Contrato Emergencial de Nº 07/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas , por intermédio da SECULT e a empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME, assinado em 14/11/2016, com publicação do DOE no dia 16/11/2016 (fl. 234).

**5 - DA ANÁLISE JURÍDICA –** Às fls. 243, verifica-se o Despacho PGE/PLIC-CD nº 3860/2017, datado de 14/12/2017, emitido pela Douta Procuradora, Sâmia Suruagy do Amaral, informando que

**2. ... a contratação se deu sem que tenha havido prévia licitação ou prévio processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como a não formalização de contrato escrito lavrado na repartição interessada, razão de ser da ilegalidade existente, ante a afronta à Lei federal nº 8.666/1993.**

**...**

**3. Neste contexto, tendo em vista a recente manifestação do Procurador Geral do Estado nos autos do proc. Adm. Nº 2000-25548/2016, a qual aprovou a Nota Técnica a ser seguida por todos os processos que versem sobre a possibilidade de realização de pagamento de indenização referente a contratação ilegal, segue em anexo cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 3517/2017 e do DESPACHO PGE/GAB Nº 3246/2017, no sentido de que o referido pagamento poderá ocorrer quando preenchidos os requisitos nela constantes.**

**6 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL (fls. 245), através do Despacho PGE-GAB. Nº 3517/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I**. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SECULT demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica da PGE, alíneas ***“a” a “i”.***

**II**. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$283.886,16 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).**

**III. DA NOTA FISCAL** – Que seja emitida a Nota Fiscal com o devido atesto do Ordenador de Despesas.

**IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Consta dotação orçamentária de 2017 (fl. 241). Em razão disso, informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**V. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para solução das pendências apontadas nos itens I a V, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME** (CNPJ 07.199.146/0001-57), no valor de **R$ 283.886,16 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Maceió-AL, 12 de janeiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**